

Comunicação.

- Aquisição e Implementação de Soluções:
 - o Identificação de Soluções Automatizadas;
 - o Aquisição e Manutenção de Sistemas;
 - o Aquisição e Manutenção de Infra-estrutura Tecnológica;
 - o Elaboração e Manutenção da Documentação de Sistemas e dos Procedimentos Operacionais;
 - o Gerenciamento de Mudanças;
- Entrega e Suporte de Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação:
 - o Entrega e Suporte aos Sistemas de Informação;
 - o Definição e Gerenciamento dos Níveis de Serviços - SLA;
 - o Gerenciamento dos Serviços de Terceiros;
 - o Gerenciamento de Desempenho e Capacidade;
 - o Garantia de Continuidade e Contingência;
 - o Execução do Plano Segurança da Informação;
 - o Apropriação de Custos de Tecnologia de Informação e Comunicação;
 - o Cumprimento do Programa de Treinamento e Capacitação;
 - o Suporte aos Usuários de Tecnologia de Informação e Comunicação;
 - o Gerenciamento das Operações;
 - o Manutenção do Inventário de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado.

- Monitoramento:
 - o Acompanhamento dos principais marcos dos projetos estratégicos de Tecnologia de Informação e Comunicação;
 - o Monitoramento dos SLA dos contratos de Tecnologia de Informação e Comunicação;
 - o Monitoramento dos processos de governança eletrônica;
 - o Gerenciamento dos resultados da Política Tecnologia de Informação e Comunicação por meio de indicadores de desempenho;
 - o Auditoria dos Processos de Governança.

INTEGRAÇÃO COM A POLÍTICA DE INCLUSÃO DIGITAL

As ações estabelecidas pela Política de Governo Eletrônico devem estar alinhadas às iniciativas de inclusão digital no Estado do Espírito Santo, e vice-versa.

A Administração Pública deverá atuar em duas frentes: uma, por meio de iniciativas de ampliação do acesso e capacitação no uso dos recursos tecnológicos, tarefa coordenada pela Secretaria de Ciência e Tecnologia – SECT; e outra, a facilitação do acesso dos cidadãos aos serviços e informações oferecidos pelo governo estadual alinhada à visão de universalização dos serviços públicos eletrônicos. Isto significa que o governo deverá fazer uso da tecnologia para que seus serviços cheguem de modo adequado e abrangente à sociedade, ainda que com a intermediação dos servidores públicos.

O Programa Governo Eletrônico deve ser o elemento mobilizador das ações que visem à ampliação dos serviços e informações disponíveis ao cidadão, bem como melhorar a usabilidade dos sistemas utilizados diretamente pela população (através dos diversos canais de acesso), e assegurar condições plenas de acessibilidade, inclusive para portadores de necessidades especiais.

SISTEMAS CORPORATIVOS E ESTRATÉGICOS

A estratégia de governança dos recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação é diferente em cada organização e depende das características de seus processos internos e de seu negócio (atividade-fim). Os sistemas de informação (Corporativos e Estratégicos), e sua arquitetura tecnológica, com maior impacto nos negócios requerem um grau de preocupação maior por parte dos gestores do que aqueles que influenciam em menor escala o cumprimento dos objetivos organizacionais.

Corporativos são os sistemas, também conhecidos como estruturantes, que atendem os processos das Secretarias, Órgãos e Entidades responsáveis pelas atividades meio da administração. Em conformidade com a Lei Estadual 3043/75, em seu artigo 49:

“Para assegurar, na administração direta, a predominância de um funcionamento nitidamente voltado para os objetivos, as atividades de planejamento, administração financeira, administração geral e administração de pessoal serão conduzidas em estreita interdependência e de forma centralizada, por meio dos seguintes sistemas estruturantes: I - Sistema de Administração Geral; II - Sistema de Recursos Humanos; III - Sistema Financeiro; e Sistema de Planejamento”.

Os Sistemas Estratégicos fazem parte de um subconjunto de sistemas finalísticos e são elementos fundamentais para que o Estado cumpra suas obrigações para com a sociedade, no atendimento às diretrizes estratégicas estabelecidas no plano de governo e dentro das limitações orçamentárias do exercício fiscal. Por esta razão, estes sistemas exigem o mesmo rigor de governança aplicado aos sistemas corporativos.

CONCLUSÃO

O resumo das Políticas de Governo Eletrônico e de Tecnologia de Informação e Comunicação, contidas neste documento, visam, sobretudo, a melhoria da qualidade de vida do cidadão e do ambiente de desenvolvimento econômico e social do Estado, bem como a racionalização do uso e a maior integração e segurança das informações.

As políticas apresentadas devem ser acompanhadas do fortalecimento da

capacitação gestores da Administração Pública Estadual, objetivando o atingimento de uma maior maturidade no emprego dos recursos tecnológicos no Governo do Estado do Espírito Santo, com consequente melhora na prestação dos serviços públicos, eletrônicos ou não.

DECRETO Nº 2124-R, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.

Approva o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI / DER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso III, da Constituição Estadual e, ainda, o que consta do processo nº 41882024/2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI / DER, que integra o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 18 dias de setembro de 2008, 187º da Independência, 120º da República e 474º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado do Espírito Santo

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES**DA NATUREZA E FINALIDADE DA JARI**

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES é órgão colegiado, integrante do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra infrações de trânsito praticadas na circunscrição estadual de competência do DER-ES, conforme dispõe o artigo 16 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e alterações posteriores, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Deverá haver, junto ao DER-ES, o número de JARI necessário para julgar, no prazo legal, os recursos interpostos.

§ 1º A criação de nova JARI será proposta pelo seu Presidente ou pelo Diretor Geral do DER-ES;

§ 2º Sempre que houver mais de uma JARI, deverá ser nomeado um coordenador pelo Diretor Geral do DER-ES;

§ 3º A criação de nova JARI será promulgada pelo Governador do Estado.

Art. 3º A JARI terá apoio financeiro e administrativo do DER-ES,

conforme determina o art. 16 - parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro.

DA COMPETÊNCIA DA JARI

Art. 4º Compete à JARI:

- I** - julgar os recursos interpostos contra infrações de trânsito praticadas na circunscrição estadual de competência do DER-ES, nos moldes previstos no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas legais complementares;
- II** - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III** - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, que se repitam sistematicamente;
- IV** - requisitar laudos, perícias, provas documentais e/ou testemunhais para instrução dos recursos;
- V** - outras atribuições estabelecidas em consonância com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

DA COMPOSIÇÃO DA JARI

Art. 5º A JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, e seus respectivos suplentes, obedecidos os seguintes critérios para sua composição:

- I** - um integrante com, no mínimo, nível médio de escolaridade e conhecimento na área de trânsito. Tais requisitos deverão ser comprovados mediante curriculum.
- II** - representante(s) servidor(es) do DER-ES;
- III** - representante(s) de entidade(s) representativa(s) da sociedade, ligada à área de trânsito;
- IV** - o Presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-lo;
- V** - obrigatoriamente, deverá haver igual número de representante (s) do DER-ES e de entidade (s) representativa (s) da sociedade ligada (s) à área de trânsito.

Art. 6º Os Membros da JARI e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado e terão mandato de 2 (dois) anos, admitida à recondução.

Art. 7º Nos casos de ausência justificada ou impedimento temporário do membro da JARI será convocado o seu respectivo suplente, enquanto perdurar a situação de ausência ou impedimento.

Art. 8º É vedado aos membros da JARI:

- I** - haver recebido, por qualquer motivo, penalidade (s) que implique (m) em suspensão do direito de dirigir veículos automotores, ou cassação da Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir;
- II** - compor, como membros, o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN ou Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE;
- III** - exercer suas funções em processo;
- a)** que for parte ou mandatário;

b) quando for cônjuge, parente consanguíneo ou afim da parte em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;

c) quando for amigo íntimo ou inimigo capital da parte;

d) quando for interessado no julgamento em favor da parte.

I - exercer atividades de despachantes ou manter algum vínculo profissional com os mesmos;

II - exercer função de agentes de fiscalização de trânsito;

III - ter sido condenado, na vara cível ou criminal, em qualquer instância, por sentença judicial transitada em julgado;

IV - comportar-se de maneira antiética ou cometer ato atentatório à dignidade do exercício da função;

V - alegar imotivada e injustificadamente suspeição ou impedimento nos recursos que lhe forem distribuídos;

VI - deixar de cumprir com suas obrigações regimentais como membro, Presidente de junta ou coordenador.

Art. 9º Declarado o impedimento no processo, este deverá ser devolvido ao secretário para nova distribuição.

Art. 10. No caso de vacância ou renúncia do titular, o suplente completará o seu mandato, sendo, imediatamente, convocado novo membro suplente.

Art. 11. Será excluído, por deliberação do colegiado da JARI, o membro que:

I - deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas de forma injustificada ou a seis alternadas no período de um ano;

II - deixar de comparecer a três reuniões extraordinárias no período de um ano;

III - empregar, direta ou indiretamente, meios irregulares para procrastinar o exame ou o julgamento de qualquer processo ou praticar, no exercício da função, algum ato de favorecimento à parte;

IV - estiver incurso em qualquer dos impeditivos para participação na JARI.

Parágrafo Único. A constatação de qualquer impedimento para o exercício da atividade de membro da JARI deverá ser registrada em ata e implicará no cancelamento automático da nomeação.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI

Art. 12. Ao presidente da JARI compete:

I - convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões, sejam elas ordinárias ou extraordinárias.

II - convocar os suplentes para eventuais substituições dos membros titulares ou no caso do artigo 20 § 1º deste regimento;

III - coordenar todas as atividades determinando e requisitando as diligências necessárias, inclusive comissões para a realização de trabalhos especiais;

IV - propor ao Diretor Geral do DER-ES a criação de nova JARI;

V - requisitar ao DER-ES os recursos humanos e materiais necessários ao pleno e eficaz funcionamento da JARI;

VI - resolver questões de ordem,

apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

VII - manter a ordem dos debates;

VIII - Conceder vistas, até a sessão seguinte, de qualquer processo que seja solicitado pelos membros;

IX - fazer constar nas atas a justificativa das ausências e impedimentos dos membros às reuniões;

X - supervisionar os serviços desempenhados pelos membros, zelando pela sua celeridade e eficiência;

XI - ter sob sua inspeção direta os livros de atas e de distribuição de processos;

XII - instruir e encaminhar ao CETRAN/ES os recursos interpostos contra as decisões da JARI;

XIII - p r o p o r , motivadamente, o afastamento e substituição de membro da JARI;

XIV - atuar como relator, havendo necessidade;

XV - comunicar ao Diretor Geral do DER-ES, com a devida antecedência, o seu afastamento em decorrência de férias e, motivadamente, no caso de ausência ou impedimento, a fim de possibilitar a convocação tempestiva do seu suplente;

XVI - comunicar ao Diretor Geral do DER-ES, com a devida antecedência, o impedimento de membro da JARI, incurso no art. 8º deste regimento, a fim de possibilitar a nomeação de novo membro;

XVII - manter sigilo dos debates e assuntos tratados nas reuniões da JARI;

XVIII - cumprir e fazer cumprir as regras deste regimento, bem como a legislação e as normas de trânsito;

XIX - desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Art. 13. Compete aos membros da JARI:

I - comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias, quando convocados;

II - relatar o processo, que deverá ser analisado em todos os argumentos apresentados, devendo, o relator, pronunciar-se conclusivamente sobre todos eles de forma escrita; e deverá conter um resumo descritivo, a fundamentação e o voto.

III - solicitar vistas de qualquer processo em julgamento, devolvendo-o na sessão seguinte, quando não estiverem suficientemente esclarecidos para proferirem voto;

IV - apresentar sugestões objetivando a celeridade e eficiência dos julgamentos e o devido procedimento legal dos recursos;

V - comunicar ao presidente, com a devida antecedência, o seu afastamento em decorrência de férias e, motivadamente, no caso de ausência e impedimento, a fim de possibilitar a convocação tempestiva do seu suplente;

VI - propor, motivadamente, o afastamento e substituição de membro;

VII - manter sigilo dos debates e assuntos tratados nas reuniões da JARI;

VIII - desempenhar os

encargos que lhe forem atribuídos pelo presidente;

IX - cumprir as regras deste regimento, bem como a legislação e as normas de trânsito;

X - desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam a sua esfera de competência.

DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 14. Para atendimento aos trabalhos de secretaria da(s) JARI será (ão) designado(s), pelo Diretor Geral do DER-ES, o(s) respectivo(s) secretário(s) de acordo com a necessidade e número de JARI.

Art. 15. Compete ao secretário:

I - receber e distribuir aos membros os processos de recursos de infração de trânsito;

II - providenciar a convocação dos membros, inclusive para as sessões extraordinárias;

III - secretariar as reuniões da JARI;

IV - lavrar as atas das reuniões e fazer a sua leitura na sessão seguinte para discussão e aprovação;

V - solicitar aos membros a devolução dos processos, cujo prazo de entrega houver terminado;

VI - assessorar o presidente e membros em assunto administrativo;

VII - elaborar mensalmente relatório das atividades da JARI;

VIII - manter sigilo dos debates e assuntos tratados nas reuniões da JARI;

IX - desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Art. 16. Cabe ao DER-ES propiciar à JARI recursos humanos e materiais necessários para o seu pleno funcionamento.

DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 17. Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos pelo secretário alternadamente e em ordem cronológica de protocolo aos membros que atuarão como relatores.

Parágrafo Único. Caberá ao secretário da JARI efetuar a distribuição dos recursos aos membros no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do protocolo.

Art. 18. Recebido o processo o relator terá até a reunião seguinte para a apresentação do voto, nos moldes do artigo 13- II, deste regimento.

Parágrafo Único. Se o processo não for apresentado na reunião seguinte, o presidente poderá conceder prorrogação até a próxima reunião quando, se não for apresentado, poderá ser redistribuído, caso ainda não tenha sido relatado.

Art. 19. Se entender necessário ou essencial ao julgamento do processo, o relator ou o colegiado poderá solicitar diligências, cabendo ao secretário as providências necessárias para o rápido atendimento das diligências solicitadas.

§ 1º Atendidas as diligências, o processo retornará ao relator que as solicitou, obedecendo ao procedimento previsto no artigo 18 deste regimento.

§ 2º Devolvido o processo pelo relator ao secretário, deverá este providenciar em 24 (vinte e quatro) horas a sua inclusão em pauta de julgamento.

§ 3º Terão preferência para o julgamento, os recursos contra a cassação ou apreensão de Carteira Nacional de Habilitação ou em casos considerados de urgência pelo relator ou pelo presidente.

DAS SESSÕES

Art. 20. A JARI poderá se reunir 2 (duas) vezes por semana, em dia e hora previamente fixados e, extraordinariamente, sempre que houver convocação. As reuniões serão destinadas ao julgamento de processos.

§ 1º Os membros suplentes da JARI poderão ser convocados para as reuniões, conforme a demanda de processos, bem como compor uma outra turma de julgamento, a fim de agilizar os trabalhos da JARI.

§ 2º No caso do parágrafo precedente, os processos serão distribuídos para os membros titulares e suplentes, seguindo os procedimentos previstos nos artigos 17 e seguintes.

Art. 21. Cada sessão terá duração de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, desde que cumprida a pauta pré-estabelecida, podendo haver mais de uma sessão seqüenciada.

Art. 22. As sessões para julgamento de processos somente serão realizadas com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros, incluindo o presidente, observada a paridade de representação.

Parágrafo Único. Não havendo quorum será lavrada a ata constando à presença dos membros e a pauta da sessão continuará na reunião seguinte.

Art. 23. No dia e hora indicados no ato da convocação e atendidos o quorum previsto no artigo precedente, o presidente abrirá a sessão e observará o seguinte procedimento:

I - abertura da sessão;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

III - discussão e julgamento dos recursos em pauta;

IV - distribuição de processos aos membros;

V - encerramento.

Art. 24. Antes do julgamento de cada recurso o presidente dará a palavra ao relator que proferirá seu voto, mediante a leitura do relatório, fundamentação e conclusão, previamente elaborada por escrito.

§ 1º Após o voto do relator, os demais membros proferirão seu voto, e havendo empate, o presidente decidirá emitindo voto de qualidade.

§ 2º Se o voto do relator for vencido,

o presidente poderá designar outro relator, que deverá elaborar e fazer constar no processo, o voto vencedor.

Art. 25. Não será admitida sustentação oral da parte nos julgamentos dos processos.

Art. 26. Os processos constantes em pauta e não julgados serão automaticamente incluídos na pauta da sessão seguinte.

Art. 27. Das sessões realizadas serão lavradas atas, que deverão ser assinadas pelo presidente, demais membros e pelo secretário.

DAS DECISÕES

Art. 28. As decisões da JARI serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao presidente anunciá-las após anotação na pauta de julgamento.

§ 1º As decisões serão transcritas no processo correspondente e na ata da sessão, com simplicidade e clareza, devendo conter relatório, fundamentação e conclusão.

§ 2º O interessado ou procurador legalmente habilitado poderá tomar ciência da decisão no respectivo processo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Aos membros da(s) JARI e ao(s) seu(s) respectivo(s) secretário(s) será concedido gratificação de presença, instituída por lei, por participação às reuniões realizadas.

Art. 30. As despesas decorrentes da aplicação deste regimento correrão à conta das dotações orçamentárias do DER-ES, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 31. Os casos omissos neste regimento serão dirimidos pelo Colegiado da JARI.

DECRETO Nº 2125-R, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.

Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual;

DECRETA:

Art. 1.º Os dispositivos abaixo relacionados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo – RICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o art. 168:

“Art.168

XIX - nas operações com álcool-etílico-hidratado-combustível,

previstas no art. 245:

a) antes da saída da mercadoria, quando se tratar de operações internas, através de DUA eletrônico que deverá acompanhar a respectiva nota fiscal durante o trânsito, ressalvado o disposto no § 8.º; e

b) antes do ingresso da mercadoria no território deste Estado, quando se tratar de operações interestaduais, através de DUA eletrônico, sob o código 139-2, que deverá ser apresentado no posto fiscal de divisa ou a fiscalização de mercadorias em trânsito, juntamente com a respectiva nota fiscal;”(NR)

II - o art. 244:

“Art. 244:

I - álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a oitenta por cento:

a) álcool-etílico-anidro-combustível – AEAC, 2207.10.00; e

b) álcool-etílico-hidratado-combustível – AEHC, 2207.10.00, observando-se o disposto no § 10.

.....

§ 10. Nas operações a que se refere a alínea b do inciso I deste artigo, observados os prazos para recolhimento previstos no art. 168, XIX:

I - quando se tratar de operações internas, aos estabelecimentos fabricantes;

II - quando se tratar de operações interestaduais, aos adquirentes localizados neste Estado; e

III - nas hipóteses dos incisos I e II, a apuração da base de cálculo e o cálculo do imposto devido obedecerão ao disposto no art. 194.” (NR)

III - o art. 261:

“Art. 261. Na falta da inscrição prevista no art. 244, § 7.º, a refinaria de petróleo, ou suas bases, a distribuidora de combustíveis, o importador ou o TRR, por ocasião da saída do produto de seu estabelecimento, deverão recolher, antecipadamente, por meio de GNRE, o imposto devido nas operações subseqüentes em favor deste Estado, para cada operação, devendo a via específica da GNRE acompanhar o seu transporte.”(NR)

Art. 2.º O RICMS/ES fica acrescido do art. 1.052, com a seguinte redação:

“Art. 1.052. O estabelecimento situado neste Estado, que na data da publicação deste Decreto, possuir em seu estoque álcool-etílico-hidratado-combustível – AEHC, 2207.10.00, adquirido sem o recolhimento antecipado do imposto, deverá:

I) - escriturar o estoque do produto no livro Registro de Inventário, com a observação “levantamento de estoque para efeitos do art. 1.052 do RICMS-ES”;

II) - remeter, até o dia 15 de outubro de 2008, à Gerência Fiscal, a relação

do estoque inventariado, através da Agência da Receita Estadual a que estiver circunscrito;

III - calcular o valor do imposto a ser retido, cuja base de cálculo será o preço médio ponderado a consumidor final – PMPF, estabelecida no Anexo VI-A; e

IV - recolher o valor do imposto apurado na forma do inciso III, em até três parcelas mensais, iguais e consecutivas, com vencimentos em:

a) 30 de outubro de 2008;

b) 28 de novembro de 2008; e

c) 30 de dezembro de 2008.”(NR)

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 18 de setembro de 2008, 187.º da Independência, 120.º da República e 474.º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

CRISTIANE MENDONÇA
Secretária de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 2126-R, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.

Declara a opção do Estado do Espírito Santo, para efeito de aplicação das faixas de receita bruta aplicáveis no ano-calendário de 2009, para recolhimento do ICMS, na forma do Simples Nacional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam adotadas as faixas de receita bruta anual até o limite de um milhão e oitocentos mil reais, para efeito de recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, devido ao Estado do Espírito Santo no ano-calendário de 2009, na forma do Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2009.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 18 de setembro de 2008, 187.º da Independência, 120.º da República e 474.º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

CRISTIANE MENDONÇA
Secretária de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 2127-R, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.

Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º

1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na utilização das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual;

DECRETA:

Art. 1.º Os dispositivos, abaixo relacionados, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo – RICMS/ES –, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 721:

“Art. 721.....

§ 1.º

I -

.....

b) juntar, após os termos de abertura e de encerramento de cada livro fiscal, a Declaração de Habilitação Profissional, do contabilista responsável pela escrituração fiscal do estabelecimento, emitida pelo CRC/ES, por meio da internet, no endereço www.crc-es.org.br; e

.....

§ 7.º Para cada livro fiscal deverá ser utilizada a via original da Declaração de Habilitação Profissional, vedada a utilização de cópias reprográficas.

.....” (NR)

II - o art. 743:

“Art. 743.

§ 2.º

I - afixar, por colagem, a Declaração de Habilitação Profissional do contabilista responsável pela escrituração fiscal do estabelecimento, emitida pelo CRC/ES, por meio da internet, no endereço www.crc-es.org.br, na contracapa inicial ou final de cada livro, conforme o caso; e

II - transmitir os dados relativos à autenticação de cada livro fiscal à SEFAZ, mediante a utilização do aplicativo “Livros Fiscais”, disponível na internet, no endereço www.sefaz.es.gov.br.

§ 3.º Para cada termo de abertura e encerramento, deverá ser utilizada a via original da Declaração de Habilitação Profissional, vedada a utilização de cópias reprográficas.

.....

§ 5.º O registro de autenticação dos livros fiscais escriturados manualmente, na base de dados da SEFAZ, será efetuado em seguida ao termo de abertura e, na hipótese de não se tratar de início de atividade, exigir-se-á, no aplicativo de que trata o § 2.º, II, a informação relativa ao livro anterior a ser encerrado.

..... " (NR)

III - o art. 743-A:

"Art. 743-A.

I - que não contenha a Declaração de Habilitação Profissional do contabilista responsável pela escrituração fiscal do estabelecimento, emitida pelo CRC/ES, por meio da internet, no endereço www.crc-es.org.br;

.....

IV - escriturado por sistema eletrônico de processamento de dados, cuja Declaração de Habilitação Profissional tenha sido emitida após o prazo fixado no art. 721, § 5.º;

.....

VI - cujos dados relativos à Declaração de Habilitação Profissional do contabilista responsável pela escrituração fiscal do estabelecimento, informados na transmissão, esteja em desacordo com aqueles encontrados no próprio livro fiscal. " (NR)

Art. 2.º O RICMS/ES fica acrescido do art. 1.053, com a seguinte redação:

"Art. 1.053. Até 31 de outubro de 2008, a autenticação de livros fiscais poderá, ainda, ser efetuada com a utilização de etiquetas que contenham a Declaração de Habilitação Profissional e de Certificado de Regularidade Profissional do contabilista responsável pela escrituração fiscal do estabelecimento, emitidos isoladamente pelo CRC/ES. " (NR)

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Ficam revogados os dispositivos abaixo relacionados, do RICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002:

I - a alínea c do inciso I do § 1.º do art. 721; e

II - o inciso II do art. 743-A.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 18 de setembro de 2008, 187.º da Independência, 120.º da República e 474.º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado
CRISTIANE MENDONÇA
Secretária de Estado da Fazenda

Procuradoria Geral do Estado
- PGE -

PORTARIA Nº 086-S, de 17 de setembro de 2008.

Art. 1º - EXONERAR a pedido, na forma do Art. 61, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 46/94, **LEONARDO DUARTE BERTULOSO**, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Referência QC-01, desta Procuradoria Geral do Estado, a partir de 15/09/2008.

Vitória, 17 de setembro de 2008.
MARIA CRISTINA DE MORAES
Procuradora - geral do Estado em exercício

ERRATA

Na redação da Ordem de Serviço nº 134-S, publicada em 17/08/2006, referente as férias da servidora Karine Barcellos Rosa:

Onde se lê: a partir de 16/08/2006.

Leia-se: a partir de 24/08/2006.
Protocolo 54619

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEG -

RESUMO DO ATO ASSINADO PELA SECRETÁRIA DE ESTADO DO GOVERNO EM EXERCÍCIO, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PELO DECRETO Nº 1530-S/2007.

PORTARIA Nº 734-S, DE 18.09.2008.

NOMEAR, a partir de 17 de setembro de 2008, de acordo com o artigo 12, Inciso II, da Lei Complementar 46/94, de 31 de janeiro de 1994, **FABIANO MARILY**, para exercer o Cargo de provimento em Comissão de Diretor Geral "A", referência QCE-02, do Hospital Dr. Roberto Arnizaut Silveiras.

Protocolo 54259

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECT -

Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - FAPES -

AVISO

O Diretor-Presidente da Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE tornar sem efeito a publicação do Resumo do Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa de Mestrado Nº 047/08 - Edital 007/08 PROCAP II no Diário Oficial do Estado de 04/09/2008. Processo nº 42315875/2008.

Luciano Terra Peixoto
Diretor-Presidente da FAPES
Protocolo 54797

RESUMO DO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO - EVENTO - Nº 048/08.

CONTRATANTE: FAPES
BENEFICIÁRIO: Tatiana Heid Furley Libardi da Penha

OBJETO: Seminário Internacional "Estudos Ecotoxicológicos de Efeitos dos Efluentes de Celulose e Papel em peixes".
PRAZO: da assinatura até 30 dias após a data de realização do evento.

VALOR: R\$ 14.000,00
RECURSOS: Funcitec

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93; Decreto Estadual nº 1.242/03 e Resolução CCAF 010/05.

AUTORIZAÇÃO: Processo nº 42096928/08.

Vitória, 18 de setembro de 2008.
Luciano Terra Peixoto
Diretor Presidente da FAPES
Protocolo 54621

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM -

Rádio e Televisão do Espírito Santo - RTV -

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ESTÁGIOS REF. PROC. 38775638
CONVENIENTES: Rádio e Televisão Espírito Santo - RTV/ES e Empresa Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão S/A - Embrae.
OBJETO: _O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do prazo

inserido na cláusula Oitava do Convênio original.
VIGÊNCIA: início em 19/09/2008 e término no dia 18/09/2009.

Vitória, 17 de setembro de 2008.
Marcos José de Aguiar Alencar
Diretor Presidente da RTV/ES.
Protocolo 54572

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM -

RESUMO DO BALANCETE MENSAL - EXERCÍCIO 2008

DESCRIÇÃO	AGOSTO
DISPONIVEL	
Disponibilidade	181.667.914,74
IPAJM	17.554.510,49
Fundo Financeiro	56.829.220,63
Fundo Previdenciário	107.284.183,62
PAGTºS EFETUADOS	84.985.867,95
Despesas	2.096.223,55
IPAJM	82.888.029,95
Fundo Financeiro	1.614,45
Fundo Previdenciário	
RECEITAS REALIZADAS	
Receitas	92.510.598,97
IPAJM	2.797.136,74
Fundo Financeiro	84.867.453,62
Fundo Previdenciário	4.846.008,61
RESERVAS TÉCNICAS	
Reservas	7.596.139,55
IPAJM	-
Fundo Financeiro	-
Fundo Previdenciário	7.596.139,55

Art. 53 da Lei Complementar nº 282 de 26/04/2004

Romulo Augusto Penina
Presidente Executivo

Dalton Luiz de Souza
Gerente Finanças e Investimentos

Giovani Loss Pugal
Subgerente de Contabilidade e Orçamento
CRC-ES Nº 013365

Protocolo 54724

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM assinou o seguinte ato:

Resumo Termo de Compromisso de Estágio:
Maicon Lourenço Pinto
Período de 17.09.2008 a 17.09.2009

Vitória, 18 de setembro de 2008.

RÔMULO AUGUSTO PENINA
Presidente Executivo/IPAJM
Protocolo 54659

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM, no uso de suas atribuições, autorizou a publicação abaixo:

Gerência de Perícia Médica e Social do IPAJM
Instrução de Serviço Nº020/08

Foi considerado incapaz para a execução de todas as atividades do cargo, e deferida a aposentadoria por invalidez conforme estabelecido no artigo 28, da Lei Complementar nº. 282, publicada em 26/04/2004, a partir da data indicada, o servidor abaixo relacionado, devendo ser afastado do exercício do cargo a partir da respectiva data, até que seja concedida sua aposentadoria.

Matrícula - Nº. Funcional - Nome - a partir de - Órgão.

297875-51 e 52 - VERA LUCIA ANACLETO OLIVEIRA- 21/07/2008 - SEDU.
Protocolo 54703